



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI N° 657/2.013

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Autoriza o Município de Bodoquena a firmar comodato com a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Autoriza o Município de Bodoquena a firmar contrato de comodato com a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Associação Comunitária da Agrovila do Assentamento Sumatra, s/n, inscrita no CNPJ/MF. nº 18.555.653/0001-00, representada pelo seu presidente em exercício, senhor Admilson Neves Gomes, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da CI/RG. nº 939917 - SSP - MS e do CPF/MF. nº 801.089.111-87, para utilização de uso do veículo Passageiro - Ônibus, Marca Mercedes Benz OF 1315, ano de fabricação e modelo 1991, cor azul, movido a combustível óleo diesel, chassi nº 9BM384098MB904225, Renavan nº 248985388, pelo prazo determinado até 27 de dezembro de 2016.

**Artigo 2º.** A destinação do veículo descrito no Artº 1º à Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, atenderá especificamente aos produtores rurais no transporte de passageiros e produção do Assentamento, até a sede do Município e respectivo retorno, vedada qualquer outra destinação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

**Artigo 3º.** O Município providenciará a formalização do Termo de Comodato entre as partes, com base neste preceptivo legal, vinculado também as regras pré-estabelecidas.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iri Hada,  
Prefeito Municipal.

Publicações e Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

DECRETO Nº 192/2013 de 02 de dezembro de 2013. Altera o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1º Fica alterado e aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, de Bodoquena com 29 artigos parte integrante e indissociável deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 29 de novembro de 2013, revogado o Decreto nº 140/2011.

ANEXO DO DECRETO Nº 192/2013. Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Bodoquena, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais afins ao trânsito.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação ocorrida;

CAPÍTULO III Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

- I- Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II- Representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade;
III- Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, moto taxi.

Art. 4º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução.

Art. 5º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compõe-se de:

- I - Plenário;
II - Presidência
III - Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar escrito, no processo, o resultado do julgamento;

Art. 8º São atribuições dos demais membros:

- I - justificar as eventuais ausências;
II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for o caso;

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, sendo a cada um, um único voto.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 9º As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, sendo a cada um, um único voto.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE



podendo firmar editais e documentos da Prefeitura Municipal de Bodoquena, para o município de I - PREGOEIROS: VALTER SOUZA DA SILVA - Certificação em 25/01/2013 - Agente Administrativo JOSÉ GULHERME DE ARAUJO - Certificação em 04/02/2009 - Agente Administrativo

- MEMBROS: Juslei da Silva Melo - Ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade Flávia Gilda Zanetti - Ocupante do Cargo de Nutricionista Marcélia Matias Gaudim Flores - Ocupante do Cargo de Assistente de Professor Armando Jorge Junior - Ocupante do Cargo de Farmacêutico Ivon Gomes - Ocupante do Cargo de Tratorista Wanderlei Miguel Guaresma - Ocupante do Cargo de Tratorista Adriano Szimanski - Ocupante do Cargo de Lubrificador Luciana de Jesus Oliveira Delgado - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo Teima Aparecida Gonçalves Vital - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo Fernanda Evelyn Fernandes - Ocupante do Cargo de Turismo Francielli Pereira dos Santos - Ocupante de Cargo Comissionado - Secretária Administrativa Elivânia de Souza Carvalho Alves - Ocupante de Cargo Comissionado de Secretária Executiva Valter de Souza da Silva - Ocupante de Cargo de Agente Administrativo Francinildo Atanasio de Souza - Ocupante do Cargo de Trabalhador Braçal Simone Maria de Brito Areguelho - Ocupante do Cargo de laveira

Membros suplentes: Dárcio de Souza Maciel - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo Ana Maria dos Santos Moreira - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo Darci dos Santos Araújo - Ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo Maroli do Nascimento Barros - Ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2014, com sua vigência no Município Municipal e posteriormente, no órgão de imprensa oficial do município, para efeitos legais.

Jun Iti Hada Prefeito Municipal. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE



LEI Nº 657/2.013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Bodoquena a firmar comodato com a Associação de Prod Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, e da outras providências. O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Autoriza o Município de Bodoquena a firmar contrato de comodato com a de Produtores de Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, pessoa direito privado, com sede na Associação Comunitária da Agrovila do Assentamento s/n, inscrita no CNPJ/MF. nº 18.555.653/0001-00, representada pelo seu presidente senhor Admilson Neves Gomes, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da 939917 - SSP - MS e do CPF/MF. nº 801.089.111-87, para utilização de uso do veículo I Ônibus, Marca Mercedes Benz OF 1315, ano de fabricação e modelo 1991, cor azul, combustível óleo diesel, chassis nº 9BM348098MB904225, Renavan nº 248985388, determinado até 27 de dezembro de 2016.

Artigo 2º. A destinação do veículo descrito no Artº 1º à Associação de Prod Hortifrutigranjeiros do Assentamento Sumatra e Região, atenderá especificar produtores rurais no transporte de passageiros e produção do Assentamento, até Município e respectivo retorno, vedada qualquer outra destinação.

Artigo 3º. O Município providenciará a formalização do Termo de Comodato entre com base neste preceptivo legal, vinculado também as regras pré-estabelecidas.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE



LEI Nº 658/2013 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pr seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizado no arti Lei Municipal nº. 626, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 628/2013 e Lei nº 634/ Orçamentária, totalizando 41,55% (quarenta e cinco centésimos por cento), além dos já concedido suplementação do total da despesa constante dos orçamentos que integram a Lei Orçamentária para o exercício de 2013, utilizando-se recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 4 Federal nº. 4.320/64, atendidas as disposições do Art. 50 da Lei nº 619, de 11 de julho de 2012.

Artigo 2º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos val decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementa termos da Lei nº 531, de 09 de dezembro de 2009.

Artigo 3º. A utilização dos recursos de que trata a suplementação solicitada através do Art. 1º d atenderão as despesas com manutenção, custeio e investimentos, bem ainda custeio de necessidades do Município, nas respectivas dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 626, de dezembro de 2012, obedecidos todos os seus comandos, restritas ao Quadro de Detalhadas Despesas ODD, que compõe o anexo desta Lei, nos seguintes percentuais, por unidade orçame

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iti Hada, Prefeito Municipal.

Principal de disposto ramento de - JARI, o de suas rativa de (Resolução axi. próprias da m contrário, ação do Plano ições que lhe viços públicos ca Pública de 1.445 de 5 de elaboração da PMSB, e cujas o de Trabalho, neamento e do objetivos, do e Saneamento, e Saneamento ônmico: Jomar nento do plano: r e submeter á o do Comitê de samente terão s, cabendo ao o processo de o elaboração do Gomes. nento do plano: Desenvolvimento

Informar ao Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente.

III -

são da JARI

Art. 3º JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a sendo: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de

de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito,

andado dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução,

no: Administrativo de Recursos de Infrações - JARI compete-se de:

ância

aria Executiva

o poder fazer parte da JARI:

mandos principalmente por sentença transitada em julgado;

os assessores do CE/TRAN;

s e Despatchantes;

de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

as que tenham sido suspensas seu direito dirigir ou a cassação de

de habilitação, previstos no CTB;

na autoridade de trânsito municipal.

ções dos Membros da JARI

atribuições ao presidente da JARI:

I, presidir, suspender e encerrar reuniões;

as autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre

ano aos exames e deliberação da JARI;

ar os quesitos para eventuais substituições dos titulares;

ar quesitos de ordem, apurar votos e consignar escrito, no processo, o

o julgamento;

ar a autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

as de reuniões;

constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

atribuições dos demais membros;

traz às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da

as eventuais ausências;

por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for

tr à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para

de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa

lear ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de

o ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente,

do normal funcionamento da JARI;

tr informações ou diligências sobre matéria pendente julgamento, quando

V

reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para

de, deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI,

cada um, um único voto.

Titular: Vaimir das Flores

Suplente: Schein Destro

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrá por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos à 29 de novembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

Jun Ilí Hada  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 204/2013 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confiere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de

DECRETO

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas

respectivas composições e atribuições são definidas a seguir:

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do

processo constitutivo e do cronograma de execução das atividades;

o Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento

Básico - PMSB;

I - Representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico; Jonar Silva Souza;

II - Representante da Câmara de Vereadores; Edmilson de Assis;

III - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Eraldo Junzer de Souza;

IV - Representante da Empresa contratada para prestação de assessoria e desenvolvimento do plano; Eng. Eduardo Nogueira;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Rosana Cassia Saporizera;

VI - Representante da Associação de moradores das ruas; Sandro Viana Diniz Moraes;

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento;

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação;

§ 2º As deliberações que previnirem sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate;

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Obras; Luiz Alberto de Figueiredo;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Ana Lucia Pereira da Silva;

III - Representante do Departamento Municipal de Planejamento Urbano; Valéria da Costa Gomes;

IV - Representante da Empresa contratada para prestação de assessoria e desenvolvimento do plano; Wagner Foll;

V - Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEI Nº 6572/2013

Autoriza o Município de Bodoquena a firmar comodato com a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeros do Assentamento Sumatra e Região, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Autoriza o Município de Bodoquena a firmar contrato de comodato com a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeros do Assentamento Sumatra e Região, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Associação Comunitária de Aprova do Assentamento Sumatra, s/n, inscrita no CNPJ/ME nº 18.555.653/0001-00, representada pelo seu presidente em exercício, senhor Admilson Neves Gomes, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da CL/RG. nº 939917-559 - MS e do CPF/ME nº 801.089.111-59, para utilização de uso do veículo Passatgo-Ombus, Marca Mercedes Benz Of 1315, ano de fabricação e modelo 1991, cor azul, movido a combustível óleo diesel, classi nº 99M384098V8904225, Roxnava nº 248953588, pelo prazo determinado até 27 de dezembro de 2016.

Artigo 2º. A destinação do veículo descrito no Artº 1º a Associação de Produtores de Hortifrutigranjeros do Assentamento Sumatra e Região, atenderá especificamente aos produtores rurais no transporte de passageiros e produção do Assentamento, até a sede do Município e respectivo retorno, vedada qualquer outra destinação.

Artigo 3º. O Município providenciará a formalização do Termo de Comodato entre as partes, com base neste preceptivo legal, vinculado também as regras pré-estabelecidas.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Ilí Hada,  
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI Nº 6580/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o percentual de abertura de Créditos Suplementares autorizado no artigo 13 da Lei Municipal nº. 626, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 6280/2013 e Lei nº 6342/2013, em mais 1,55% (um inteiro e cinquenta por cento), além dos já concedidos na Lei Orgânica, totalizando 41,55% (quarenta e um inteiros e cinquenta por cento) de suplementação do total da despesa corrente e dos investimentos que integram a Lei Orgânica Municipal, para o exercício de 2013, utilizando-se recursos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas as disposições do Art. 50 da Lei nº 619, de 11 de julho de 2012.

Artigo 2º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação, nos termos da Lei nº 531, de 09 de dezembro de 2009.

Artigo 3º. A utilização dos recursos de que trata a suplementação solicitada atende ao Art. 1º desta Lei, atendido as despesas com manutenção, custeio e investimentos, bem ainda, custeio de diversas necessidades do Município, nas respectivas dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 626, de 26 de dezembro de 2012, obedecidos todos os seus comandos, restritos ao Quatro do Deslignamento de Despesa ODD, que obedece o anexo desta Lei, nos seguintes percentuais, por unidade orçamentária.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Ilí Hada,  
Prefeito Municipal.



